



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 340ª
Decisão da CEEE	Nº 063/2019	
Referência	Processo nº 1096102/2018	
Interessado	FELIPE CLAUDINO DA SILVA	

EMENTA: Aprova o Parecer referente ao Processo nº 1096102/2018, que trata sobre solicitação de Análise de Atribuições Profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 340ª, apreciando o processo nº 1096102/2018, que versa sobre o requerimento apresentado pelo profissional Tecnólogo em Redes de Computadores FELIPE CLAUDINO DA SILVA - CREA - PB nº 161796543-0, através do qual solicita deste Conselho “*extensão de suas atribuições visando competência de assinar projetos de provedores de internet*”, e; **considerando** que as atribuições iniciais do interessado são as dispostas pelos artigos 3º e 4º, combinados com o artigo 25 da Resolução 313/86, do CONFEA; **considerando** que o requerente juntou aos autos cópias do Diploma do CST em Redes de Computadores, do Histórico Acadêmico e das Ementas das Disciplinas Cursadas (UNIPÊ); **considerando** que após a análise da documentação respectiva ao presente Processo, em função da análise efetuada entende que do currículo escolar ao qual o Requerente foi submetido constam características que lhe dão oportunidade de atuar conforme sua solicitação. Contudo, a solicitação do requerente é feita no sentido de assinar projetos, atribuição não contemplada ao tecnólogo pela Resolução 313/86, em especial seu artigo 3º; **considerando** a Lei 5.194/66 de 24/12/1966, Resolução 1073 de 19/04/2016 e Resolução 313 de 26/09/1986 do CONFEA, tomadas como base na análise do presente processo; **considerando** que o Plenário do Confea tem se pronunciado, através de Decisões Plenárias, que as atividades relacionadas aos Serviços de Comunicação Multimídia e Provedores de Acesso às Redes de Telecomunicações, são próprias dos profissionais devidamente registrados (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial) com formação profissional na área das telecomunicações, diante da análise e verificação da documentação apresentada e observadas as condições dos parágrafos 1º e 6º do artigo 7º da Resolução 1073/2016, ante o cumprimento das exigências da legislação em vigor, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** ao exercício das demais atividades contidas nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 para atividades ligadas a provedores de internet e **CONTRÁRIO** à assinatura de projetos tendo em vista que a Resolução 313/86 que regulamenta as atividades do tecnólogo não contempla essa atividade. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de junho de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng.ª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)